



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ
Poder Legislativo

Projeto de Lei Nº 23/2018

Ementa: “Dispõe sobre a Planta Genérica de Valores para efeito de Lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e dá outras providências”

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé aprovou e eu, prefeito, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica aprovada a Planta Genérica de Valores para efeito do cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, de acordo com as tabelas anexas.

Art. 2º Fica Os valores de metro quadrado (m²) dos terrenos para efeito do cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana são os constantes do ANEXO I, estabelecidos por face de quadra.

Parágrafo Único – No caso de ocorrência de imóveis não cadastrados ou sem face de quadra fixada pela Planta Genérica de Valores, seu valor será determinado pelo órgão municipal competente, com valores equivalentes aos imóveis lindeiros ou confinantes, guardadas as diferenças físicas.

Art. 3º Os valores de edificação, para efeito do cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial são os constantes do ANEXO 2, estabelecidos em função do tipo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis nº 614, de 03 de setembro de 2015, e nº 658, de 11 de julho de 2016.

Plenário Vanderlei Lanes, em 27 de dezembro de 2018.

Genilson Faria
Presidente

Aprovado em 26 / 12 / 2018

Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ
Poder Legislativo